INDICAÇÃO N.º 047/ 2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA PESSOA DO SR. PREFEITO DARCI JOSÉ LERMEN, QUE CONCEDA CARGA HORÁRIA ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE SEJAM RESPONSÁVEIS PELOS CUIDADOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL, SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JOEL DO SINDICATO (PDT).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

INDICA-SE à mesa, observadas as formalidades regimentais, que encaminhe ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **Darci José Lermen**, solicitando **que tome todas as providências necessárias para se conceda carga horária especial aos servidores que sejam responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência (física ou mental), sem prejuízo de seus vencimentos,** e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo nodal, possibilitar as condições justas e isonômicas no que tange à concessão de carga horária especial aos servidores municipais que sejam responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência – PcD.

Obviamente, não se afasta a necessidade de que ocorra a participação da junta oficial em saúde da esfera municipal, mediante parecer conclusivo, para qualificar o tipo de

deficiência apresentada pelo cônjuge, filho ou outro dependente do servidor com deficiência, definindo, inclusive, o percentual de redução da jornada de trabalho.

O objetivo é promover as condições isonômicas de trabalho, tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Nesta limiar, temos em esfera federal a Lei 13.370/2016, a qual altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário, que assim dispõe:

> Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
>
> ...
>
> § 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Em sítio oficial do mesmo ente acima mencionado podemos extrair algumas condições que merecem atenção para que possamos efetivar o objeto do presente pedido:

"Poderá ser concedido horário especial ao servidor em virtude de: a) cônjuge, companheiro ou filhos, com deficiência, independente de dependência econômica; e b) dependentes com deficiência, sendo estes, pais ou irmãos até 21 anos com deficiência, ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica. Nestes casos, a dependência econômica poderá, conforme o caso, ser comprovada por meio de apresentação de, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento de filho havido em comum;
- ·certidão de casamento religioso;
- ·declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- disposições testamentárias;
- declaração especial feita perante tabelião;

- prova de mesmo domicílio;
- prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- conta bancária conjunta;
- registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar."

[fonte: www.gov.br]

Portanto, resta evidente que há experiências institucionais suficientes para nos ajudar a implantar em Parauapebas as medidas administrativas e legais necessárias para o atendimento da proposição ora apresentada por este parlamentar.

Ante o exposto, solicito aos nobres vereadores desta Egrégia Casa que votem aprovando a presente proposição.

Parauapebas, Pará, 15 de março de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOEL PEDRO ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Joel Pedro Alves
(Vereador - PDT)